## Leis

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**LEI MUNICIPAL N° 735/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

"Dispõe sobre a formalização do Hino, Brasão de Armas e da Bandeira do Município de Seabra, e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**. - Fica instituído a formalização do Hino, Brasão de Armas e da Bandeira do Município de Seabra, Estado da Bahia.

**Parágrafo Único** – São símbolos municipais de Seabra:
I – O Hino Municipal de Seabra;
II – O Brasão de Armas Municipal de Seabra;
III – E a Bandeira Municipal de Seabra.

**Capítulo I – Do Hino Municipal de Seabra**

**Art. 2º -** Fica instituído o Hino Oficial do Município de Seabra como Símbolo do Município, ao lado da Bandeira e do Brasão municipal.

**Art. 3º -** A Execução do Hino Municipal de Seabra observará o ANEXO I desta Lei

**Art. 4º.** O Hino Oficial Municipal de Seabra foi formalizado pela administração pública vigente, por meio da letra de autoria do Sr. Auto de Souza e Silva, metalúrgico e violonista (em memória), que compôs a melodia com irmãos Maria Astrogilda Oliveira Martins (Tozinha), Wilson Luiz de Oliveira e Lucidalva Rodrigues de Oliveira (Dalvinha), Lizete Souza Lobo e Míriam Novaes, além dos irmãos já falecidos Maria das Graças Soares Souza Paiva e Portela (Bebinha) e Raymundo Paiva na década de 70. A recomposição da melodia foi feita por Tozinha, Dalvinha e Wilson, com Rodrigo Oliveira Alves (Popular Rodrigo dos Teclados (músico), arranjo e transcrição da partitura por Hadilan Montel de Souza.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**Art. 5º -** O Hino Oficial do Município de Seabra/Ba será executado:

I – Nas cerimônias oficiais do município;
II – Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;
III – Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades;
IV - Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Seabra ou exprima regozijo público.

**Art. 6º -** Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Seabra será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

**§ 1º** - A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

**§ 2º** - Durante a execução do Hino Oficial do Município de Seabra, todos devem tomar atitude de respeito, de pé, em silêncio, com a cabeça descoberta e com os braços distendidos ao longo do corpo;

**§ 3º**- Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município de Seabra que não sejam autorizados pelo Prefeito Municipal;

**Art. 7º -** Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Seabra e demais secretarias municipais, exemplar-padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município de Seabra, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de conferência para a aprovação de exemplares destinados ao público.

**Art. 8º -** Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de Seabra não podem ser postos à venda, e só poderão ser distribuídos gratuitamente se trouxerem impresso na capa do CD ou DVD e no corpo do material impresso reproduzido, o nome de seus autores, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

**Art. 9º -** É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

de Seabra em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no município de Seabra.

**Art. 10º -** A Prefeitura Municipal de Seabra, fará a edição oficial da partituras do Hino Oficial do Município de Seabra, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do município de Seabra.

**Art. 11º -** Incumbe a Prefeitura Municipal de Seabra organizar e promover a reprodução das partituras de orquestras do Hino Oficial do Município de Seabra adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as a músicos e interessados.

**Capítulo II – Do Brasão de Armas do Município de Seabra**

**Art. 12º -** Fica instituído Brasão de Armas do Município de Seabra como Símbolo do Município, ao lado do Hino e da Bandeira municipal.

**Art. 13º -** Executar a criação do Brasão de Armas do Município de Seabra, conforme observação do ANEXO II desta Lei.

**Art. 14º -** O Brasão de Armas do Município de Seabra foi elaborado por D. Marilene Prado Pires (Leninha), por meio da Técnica Heráldica após uma vasta pesquisa sobre a história e cultura do município e suas origens em 1976. No entanto não foi regulamentado, sendo necessário fazer ajustes conforme observações da autora após 4 décadas de sua idealização, bem como da correção da data de Emancipação Municipal para 14 de maio de 1989. A versão final do Brasão de Armas do Município de Seabra foi formalizado pela administração pública vigente em 19/04/2021 por Valter Barros.

**Art. 15º -** O Brasão de Armas do Município de Seabra é de uso obrigatório em todos os documentos, papéis e publicações do Município, tanto do Legislativo como do Executivo, e será usado com a representação dos esmaltes, em conformidade com o regulamento das técnicas heráldicas de Portugal, em impressões monocromáticas e com a obediência das tonalidades heráldicas, quando a impressão for feita em policromia.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**Art. 16º -** O Brasão de Armas do Município de Seabra também será usado:

I – Na fachada dos edifícios públicos municipais;
II – No Gabinete do Prefeito Municipal, na Sala das Sessões da Câmara Municipal, no Gabinete de seu Presidente e dos Vereadores;
III – Nos veículos oficiais;
IV – Nas carteiras de identidade funcional dos Servidores Municipais;
V – Nas plaquetas de identificação dos veículos particulares do Prefeito Municipal, Vereadores e Funcionários Municipais autorizados a usá-las;
VI – Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

**Art. 17º -** Objetivando a divulgação do Município, poderá O Brasão de Armas do Município de Seabra ser reproduzido em decalcomanias, placas de fachada, flâmulas, distintivos, medalhas, selos, adesivos, bem como aposto a objetos de arte ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turísticas, desde que atendidos previstos nesta Lei quando por particulares.

**Art. 18º -** A confecção, alteração ou reprodução dos Símbolos Municipais dependerá de determinação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal, ou daqueles aos quais venha a ser delegada tal atribuição e para ser executada por conta de terceiros, dependerá de autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal.

**§ 1º** – É vedada a colocação de quaisquer figuras ou dizeres sobre o Brasão de Armas ou a Bandeira Municipal.

**§ 2º** – É proibida a reprodução, tanto do Brasão de Armas do Município de Seabra como da Bandeira Municipal de Seabra, para servirem de propaganda política ou comercial.

**Art. 19º -** Quando as reproduções do Brasão de Armas do Município de Seabra forem feitas por conta de terceiros, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no setor competente da Prefeitura Municipal, onde será examinado para plena constatação de sua correção.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**Parágrafo Único** – Não se aplica à Bandeira do Município de Seabra confeccionada em tecido a exigência do arquivamento, porém a apresentação será feita para simples verificação e registro.

**Capítulo III – Da Bandeira do Município de Seabra**

**Art. 20º -** Fica instituída a Bandeira do Município de Seabra como Símbolo do Município, ao lado do Hino e do Brasão municipal.

**Art. 21º-** A criação da Bandeira do Município de Seabra observará o ANEXO III desta Lei.

**Art. 22º -** A Bandeira Municipal de Seabra foi formalizada pela administração pública vigente e será composta de tecido banco e pelo símbolo do Brasão de Armas do Município.

**Art. 23º -** A Bandeira do Município de Seabra deve ser confeccionada conforme lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais: A Bandeira Municipal de Seabra será confeccionada em tecido, para as repartições públicas em geral, federais, estaduais, e municipais, escolas públicas e particulares e demais instituições públicas, privadas e do terceiro setor que justifique o uso.

**Parágrafo primeiro -** Será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 centímetros de largura; tipo 2, com dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

**Parágrafo segundo -** Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções em qualquer tamanho, observadas, entretanto, suas proporções rigorosamente. Poderá outrossim ser reproduzida em bandeirolas de papel ou nas condições previstas nesta lei, respeitadas sempre as cores e proporções.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**Art. 24º -** A Bandeira do Município de Seabra pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

**§ 1º** - Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arreamento às 18 horas.

**§ 2º** - No dia 14 de maio, Dia de emancipação política municipal de Seabra, o hasteamento é realizado às 8 horas, com solenidades especiais.

**§ 3º** - Durante a noite a Bandeira do Município de Seabra deve estar devidamente iluminada.

**§ 4º** – Quando a Bandeira do Município de Seabra for hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; quando a Bandeira Estadual também for hasteada, ficará a Nacional ao Centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita.

**§ 5º** – Quando a Bandeira do Município de Seabra for distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios, postes, árvores, ou em portas, será colocada alongada.

**§ 6º** – Em recinto fechado em mastro estará à direita da presidência, ou da tribuna e sem mastro ficará distendida ao longo da parede e por trás da presidência ou da tribuna, acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se, em ambos os casos previstos nesta Lei, quando em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

**Art. 25º -** Hasteia–se a Bandeira do Município de Seabra:

I – Diariamente em mastro ou adriças, na fachada ou na parte fronteira do edifício sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;
II – Nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional, em todas as repartições públicas municipais;
III – Facultativamente, observados nessa lei por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por particulares, como expressão do sentimento patriótico e em outras hipóteses, sendo, no entanto, proibido para manifestações de ordem pessoal.

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**Art. 26º** - Em funeral, para hasteamento, será a Bandeira do Município de Seabra levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meio mastro e subirá novamente ao topo antes do arreamento, conduzida em marcha ou cortejo, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

**Parágrafo único -** Bandeira do Município de Seabra somente será hasteada em funeral quando decretado luto nacional, estadual ou municipal, não será, todavia nos feriados festivos.

**Art. 27º -** Quando distendida sobre caixão de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a coroa mural do Brasão de Armas à direita e por ocasião do sepultamento será recolhida.

**Art. 28º** - Nos desfiles a Bandeira do Município de Seabra contará com uma Guarda de Honra seguida à testa da coluna quando isolada, e quando participarem do desfile as Bandeiras Nacional e Estadual, será precedida por estas ou tomará a posição indicada prevista nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Em Fanfarras, será apresentada por meio da Bandeira Nacional à frente e em destaque, tendo duas guardas de honra com espada e escudo, que simboliza proteção e respectivamente a do estado e município, recuadas com uma guarda de honra em forma de triângulo. Podendo incluir no meio a bandeira da fanfarra ou escola.

**Art. 29º -** Quando não estiver hasteada, deverá a Bandeira do Município de Seabra deve ser mantida em lugar de honra, juntamente com as Bandeiras Nacional e Estadual.

**Art. 30º -** É proibido o uso da Bandeira do Município de Seabra como reposteiro, roupagem, pano de mesa, revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, bustos ou monumentos a serem inaugurados, ou qualquer outro que não ser revista de sentido decoroso.

**Art. 31º -** O Poder Executivo regulará os pormenores de cerimonial referentes aos Símbolos Municipais, com base na lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, Redações, Decretos e Portarias afins.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**Art. 32º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de julho de 2021.

**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**ANEXO I**

**Letra do Hino Municipal de Seabra (validada pelos intérpretes)**

Esses rios que formam teu berço
Essas serras tuas guardiãs
Esses pássaros, que entoam teu hino
Sob o sol das douradas manhãs.

Teu passado de lutas e glórias
Do teu povo tão forte e viril
És um marco, em nossa história
És chapada, És Bahia, És Brasil.

Os teus campos, de verdes vestidos
O teu solo Divino e fecundo
Das guaridas de amor quem te busca
És a porta para um novo mundo.

O teu céu azul lindo e puro
Os teus filhos, com fé e fervor
Mostram ao mundo, teu nobre perfil
De trabalho, justiça e amor.

Sob o sol que te aquece e ilumina
Sob estrelas que formam teu véu
Hei de ver-te um dia, Oh! Seabra
Altaneira, bem perto dos céus

**Autor:** Auto de Souza e Silva (em memória).
**Intérprete:** Maria Astrogilda Oliveira Martins (Tozinha), Wilson Luiz de Oliveira e Lucidalva Rodrigues de Oliveira (Dalvinha).
**Melodia:** Rodrigo Oliveira Alves (Stúdio R Show).
**Arranjador e transcritor da partitura:** Hadilan Montel de Souza.

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**Partituras do Hino Municipal de Seabra**

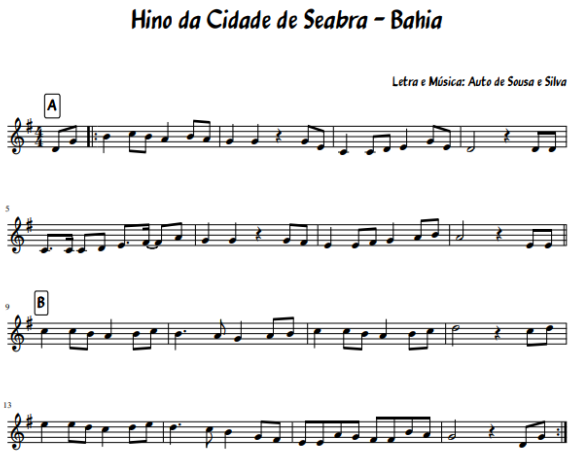


**Partitura Cifrada**

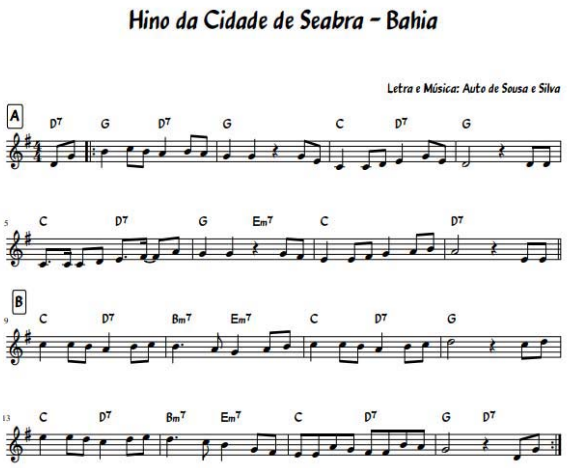

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**ANEXO II**

**Atualização da Descrição Heráldica e Histórico do Brasão de Armas do Município de Seabra em 2021.**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**ANEXO III**

**Modelo padrão da Bandeira Oficial do Município de Seabra**

A Bandeira Oficial do Município de Seabra deve ser confeccionada em tecido branco, tendo o Brasão Municipal centralizado ao centro.

Descrição da Bandeira Oficial do Município de Seabra, conforme Artigo 21.

**Medidas, Panos e/ou tamanhos da Bandeira Oficial do Município de Seabra**

As medidas de bandeiras no Brasil foram normatizadas por um tamanho padrão chamado "pano" que é igual à 0,64m de largura por 0,45m de altura. Os demais tamanhos são múltiplos ou submúltiplos deste padrão. Assim uma bandeira de 02 panos tem largura de 1,28 e altura de 0,90. Seguir a tabela abaixo para - Pano e/ou tamanhos padrões para bandeira municipal.

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

| Panos | Tamanho |
|---|---|
| | 0,20 x 0,14 |
| | 0,30 x 0,20 |
| | 0,35 x 0,24 |
| | 0,40 x 0,30 |
| | 0,50 x 0,35 |
| 1 | 0,64 x 0,45 |
| 1.1/2 | 1,00 x 0,70 |
| 2 | 1,28 x 0,90 |
| 2.1/2 | 1,60 x 1.12 |
| 3 | 1,93 x 1,35 |
| 3.1/2 | 2,24 x 1,57 |
| 4 | 2,56 x 1,80 |
| 5 | 3,20 x 2,25 |
| 6 | 3,85 x 2,70 |
| 7 | 4,50 x 3,15 |
| 8 | 5,15 x 3,60 |
| 9 | 5,60 x 4,05 |
| 10 | 6,40 x 4,50 |

**Modelo modular para confecção da Bandeira Oficial do Município de Seabra**

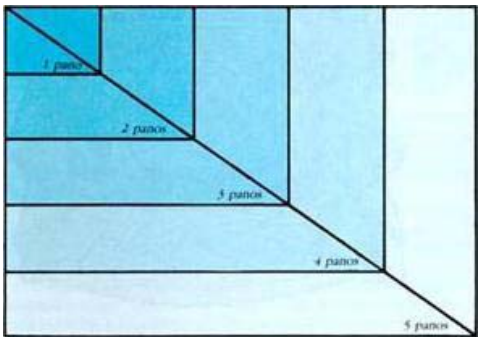


**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Acervo Parcial do Diagnóstico Turístico de Seabra – Divisão de Turismo - Autoria: Sirlene Rosa De Souza. (2017 a 2021).